



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-349

00083

2 DATA
6/2/2007

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 349, de 2007:

Art. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão a aplicação e disponibilidade dos recursos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 1º. Os balanços semestrais serão emitidos e encaminhados à Câmara dos Deputados e Senado Federal, demonstrando a execução das atividades do Fundo.

§ 2º. O Tribunal de Contas da União emitirá parecer prévio conclusivo sobre a prestação de contas sobre os balanços emitidos.

§ 3º. Os relatórios apresentados ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 4º.. Todos os recursos aplicados e utilizados no CODEFAT deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

JUSTIFICATIVA



A transparência na aplicação de recursos públicos é indispensável para que se verifique e analise a sua correta aplicação.

Este procedimento deve ser redobrado quando se trata de recursos oriundos dos trabalhadores e aplicados no CODEFAT.

Deste modo, esta emenda visa a assegurar total transparência e fiscalização desse processo, incluindo, até a atuação do Tribunal de Contas da União de modo efetivo.

Assina

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

